GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Conselho de Segurança Privada

# RELATÓRIO ANUAL DE SEGURANÇA PRIVADA 2015

Setembro 2016

# Índice

1. Introdução ..... 4
2. Regulação da Atividade de Segurança Privada ..... 6
3. Caracterização do setor da segurança privada ..... 9
3.1. Entidades de Segurança Privada ..... 9
3.2. Formação de Segurança Privada ..... 12
3.3. Pessoal de Vigilância ..... 14
4. Licenciamento de Entidades ..... 16
4.1. Licenciamento de entidades prestadoras serviços segurança privada ..... 16
4.2. Licenciamento de entidades com serviços de autoproteção ..... 17
4.3. Entidades autorizadas a ministrar formação de segurança privada ..... 18
4.4. Entidades titulares de Registo Prévio ..... 22
5. Licenciamento de Pessoal de Segurança Privada ..... 23
5.1. Pessoal de Vigilância ..... 23
5.2. Emissão de cartões profissionais ..... 26
5.3. Diretor de Segurança ..... 29
6. Licenciamentos diversos ..... 31
6.1. Autorizações de revista e buscas de prevenção e segurança ..... 31
6.2. Dispensa de requisitos ..... 32
6.3. Coordenadores de Segurança ..... 32
7. Auditoria, Inspeção, Fiscalização e Tramitação Processual ..... 33
7.1. Auditoria e Inspeção ..... 34
7.2. Ações de Fiscalização ..... 35
7.3. Tramitação processual ..... 43
8. Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada ..... 44
9. Conclusões ..... 45

# Nota prévia

O presente relatório sobre a atividade de segurança privada foi aprovado pelo Conselho de Segurança Privada, nos termos da alínea b), do artigo 40.º, da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

O Conselho de Segurança Privada constitui-se como um órgão de consulta do membro do governo responsável pela área da administração interna.

Sendo uma das suas missões elaborar um relatório anual sobre a atividade de segurança privada, o Conselho recolhe e analisa todos os dados referentes a esta área, traçando através deles um panorama geral da atividade, identificando assim as questões que merecem mais atenção no futuro.

O relatório que agora se apresenta reporta-se ao ano de 2015, e foi realizado tendo por base os dados obtidos por consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada em 31 de dezembro de 2015.

# 1. Introdução

A Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, e todo o novo regime jurídico que a partir desta tem vindo a ser erguido, conduziu a diversas alterações que têm provocado grande impacto no setor de atividade da segurança privada em Portugal.

Se os anos de 2013 e 2014 foram marcados, de forma indelével, pela adaptação e transição deste novo regime, no ano de 2015 já se pode verificar a sua consolidação e a aplicação efetiva em diversos aspetos.

De facto, no final do ano de 2015, decorridos quase três anos da entrada em vigor da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, e após um esforço das várias entidades que operam neste setor de atividade para se adaptarem às novas exigências formais, bem como aos novos requisitos previstos legalmente para as suas instalações operacionais, assistiu-se à conclusão da maioria dos processos de renovação de alvarás e licenças até então pendentes.

Também no que concerne às entidades formadoras, bem como às obrigadas a efetuar o registo prévio na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, verificou-se, no presente ano, a estabilização dos pedidos de licenciamento.

Ainda no que diz respeito ao licenciamento, os primeiros meses de 2015 foram muito marcados por um afluxo anormal de pedidos de emissão e renovação de cartões profissionais, sendo o ano iniciado com mais de onze mil processos pendentes. Esta situação foi sendo regularizada até ao fim do ano, estando o processo de habilitação do pessoal de segurança privado a decorrer nos prazos estabelecidos.

Este controlo apenas foi possível por via da reorganização dos processos produtivos por parte da unidade responsável pelo controlo da atividade, o Departamento de Segurança Privada da Polícia de Segurança Pública, designadamente em termos de informatização e de difusão de esclarecimentos e normas de conduta ao público-alvo.

A necessidade de agilizar, no ano de 2015, alguns procedimentos levou à publicação de alterações a três dos diplomas regulamentares, nomeadamente:

- A Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, foi alterada pela Portaria n.º 106/2015, de 13 de abril;

- A Portaria n.º 272/2013, de 20 de agosto, foi alterada pela Portaria n.º 105/2015, de 13 de abril;

- A Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho, foi alterada pela Portaria n.º 114/2015, de 24 de abril.

Cumpre ainda destacar, no decorrer do ano de 2015, o início de projetos estruturantes de longa duração, de que constituem exemplo a criação do centro nacional de exames e de uma plataforma informática para avaliação de risco das ATM's.

Por último, importa sublinhar que a estabilização de processos que teve lugar no ano de 2015 permitiu às entidades com competências de inspeção, auditoria e fiscalização, nomeadamente

à Polícia de Segurança Pública, atuar de forma mais visível e pró-ativa em caso de verificação irregularidades.

## 2. Regulação da Atividade de Segurança Privada

O diploma base que regula a atividade de segurança privada foi aprovado em maio de 2013, pelo que, decorridos três anos da sua vigência, se considera haver condições para uma avaliação das medidas legais impostas aos distintos atores por ele abrangidos. De facto, será possível afirmar a consolidação do atual regime jurídico da atividade de segurança privada, o qual assenta num pacote alargado de diplomas.

No decorrer do ano de 2015, visando agilizar alguns procedimentos no setor da segurança privada promoveram-se alterações a três dos diplomas regulamentares.

O primeiro diploma a sofrer alterações foi a Portaria n.º 272/2013 de 20 de agosto, que veio estabelecer os requisitos e os procedimentos de registo das entidades que procedem ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme.

O procedimento previsto teve subjacente um princípio de desburocratização e desmaterialização; no entanto, a exigência legal de alguns documentos comprovativos de requisitos constituiu um obstáculo à natureza simplificada deste processo. Para fazer face a esta problemática, foi publicada a Portaria n.º 105/2015 de 13 de abril, introduzindo a possibilidade do licenciamento ser conduzido, integralmente, de forma eletrónica.

Também a Portaria n.º 273/2013 de 20 de agosto foi alterada, uma vez que se verificou, desde a sua entrada em vigor, uma inadequação dos requisitos previstos para as instalações operacionais das empresas de segurança titulares dos alvarás C e D.

Nesta senda, foi publicada a Portaria n.º 106/2015 de 13 de abril, que trouxe como principal inovação a possibilidade de dispensa parcial de alguns sistemas de segurança, desde que o nível de segurança fosse assegurado por outros sistemas existentes. Ressalva-se que esta dispensa apenas é deferida em caso de inexistência no mercado de determinado tipo de equipamentos, de impossibilidade de certificação de determinados requisitos ou de desadequação dos mesmos, e sempre após análise do nível de risco associado às entidades requerentes.

No que concerne à formação profissional, passados seis meses da entrada em vigor da Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho, foi publicada a Portaria n.º 114/2015, de 24 de abril, que procedeu à sua primeira alteração e republicação.

No que às entidades formadoras diz respeito, esta alteração incidiu em três pontos: regime de formação à distância; reconhecimento/capitalização de unidades de formação de curta duração; alteração do regime de formação de assistentes de portos e aeroportos – segurança aeroportuária.

Cumpre ainda referir a entrada em vigor do Regime Jurídico das Ourivesarias e Contrastarias, aprovado pela Lei n.º 98/2015, de 18 de agosto, o qual vem definir o sistema de segurança obrigatório dos estabelecimentos onde se proceda à exibição e à compra e venda de artigos com metais preciosos usados, tendo por fim o reforço da eficácia da intervenção legal das autoridades policiais e das autoridades judiciárias. Em termos de medidas, o diploma em apreço remete para o regime jurídico da segurança privada, estabelecendo contudo um prazo de preservação das imagens do sistema de videovigilância de 90 dias.

Salienta-se, ainda, que a regulamentação da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, não se encontra concluída, sendo, ainda, necessário aprovar:

| Matérias a regulamentar | Previsão legal |
|---|---|
| **Despacho sobre regras de conduta e segurança em operações de manutenção de ATM** | Artigo 10.º n.º 3 Lei n.º 34/2013 |
| **Despacho sobre composição, atribuições e funcionamento da junta médica de recurso da avaliação médica e psicológica do pessoal de vigilância** | Artigo 26.º n.º 6 Lei n.º 34/2013 |
| **Despacho sobre os conteúdos do relatório de avaliação física e mental e do atestado médico e os modelos e conteúdos do relatório de avaliação psicológica** | Artigo 24.º n.º 2 Lei n.º 34/2013 |
| **Despacho sobre os requisitos mínimos de segurança de ATM** | Artigo 103.º n.º 4 Portaria n.º 273/2013 |
| **Despacho sobre o regime de frequência, bem como os conteúdos programáticos das unidades de formação de curta duração que compõem o módulo de formação base e de formação específica da especialidade** | Artigo 5.º n.º 6 Portaria n.º 148/2014 |
| **Despacho sobre as condições de realização das provas de avaliação e dos testes** | Artigo 20.º n.º 3 Portaria n.º 148/2014 |

**Figura 1 – Matérias por regulamentar da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio**

No que concerne aos equipamentos dispensadores de notas de euro, vulgo ATM, encontra-se previsto, no artigo 10.º n.º 3 da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, a emissão de um Despacho sobre as regras de conduta em operações de manutenção e, no artigo 103.º n.º 4 da Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, a emissão de um Despacho sobre os requisitos mínimos de segurança. Para o efeito, iniciou-se um projeto-piloto, no distrito de Faro, que visa avaliar qual o impacto e mais-valias das medidas a estabelecer na instalação destes equipamentos em face do grau de risco apurado.

Em face da necessidade de emissão do Despacho sobre os conteúdos do relatório de avaliação física e mental e do atestado médico e os modelos e conteúdos do relatório de avaliação psicológica, bem como do Despacho sobre composição, atribuições e funcionamento da junta médica de recurso da avaliação médica e psicológica do pessoal de vigilância, foram estabelecidos dois grupos de trabalho, um com a Ordem dos Psicólogos e outro com a Direção Geral de Saúde, os quais se prevê ficarem concluídos, desejavelmente, até ao final do ano de 2016.

No âmbito da formação, e tendo por fim a emissão do Despacho sobre o regime de frequência, bem como os conteúdos programáticos das unidades de formação de curta duração que compõem o módulo de formação base e de formação específica da especialidade e do Despacho

sobre as condições de realização das provas de avaliação e dos testes foi estabelecido um grupo de trabalho com 10 entidades formadoras de segurança privada, com experiência em todas as áreas de formação de especialidade, estando prevista a conclusão dos trabalhos no terceiro trimestre de 2016.

# 3. Caracterização do setor da segurança privada

Com vista a efetuar uma caraterização sumária do setor da segurança privada em Portugal, iremos, no presente capítulo, fazer uma análise de alguns dados extraídos da base de dados do Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada (SIGESP) da Polícia de Segurança Pública, no ano de 2015.

Para melhor ir ao encontro do propósito supramencionado e com o objetivo de poder efetuar uma análise comparativa, optámos por utilizar as variáveis constantes no relatório anual de segurança privada de 2014.

## 3.1. Entidades de Segurança Privada

Numa análise à estruturação do mercado, designadamente através do número de trabalhadores vinculados às empresas habilitadas a prestar serviços de segurança privada titulares de alvará ou licença, verifica-se que 90 % são pequenas ou médias empresas.

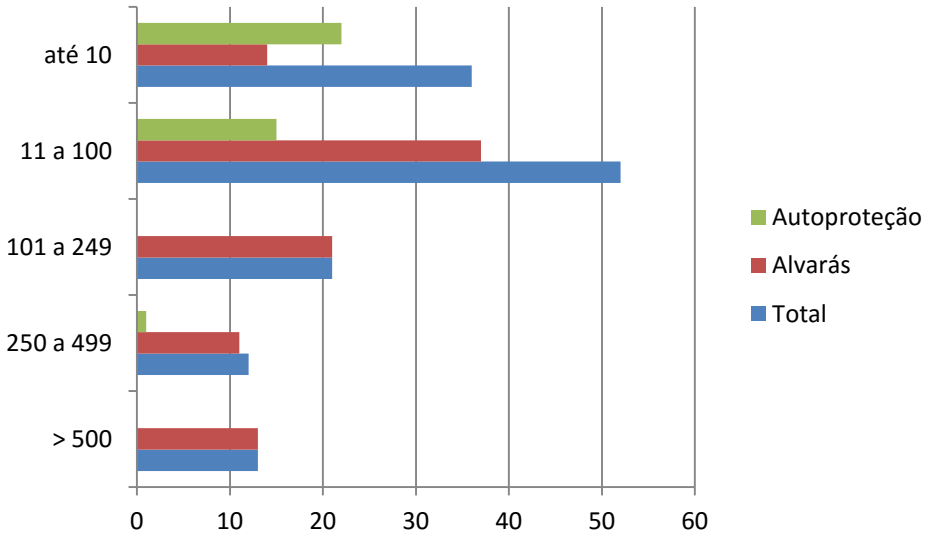


**Figura 2 – Caracterização das Empresas por Recursos Humanos**

Não obstante termos assistido a um ligeiro aumento de trabalhadores vinculados a pequenas e médias empresas, a tendência de concentração nas dez maiores empresas mantém-se, como se pode comprovar através dos 69% de admissões comunicadas (27.258 de um total de 39.268[1]).

[1] Estes 39.268 vínculos contratuais correspondem a 37.104 seguranças privados ativos.

| Empresa de Segurança Privada | Vigilantes admitidos | % total de admissões |
|---|---|---|
| 1 | 6014 | 15.31% |
| 2 | 4768 | 12.14% |
| 3 | 2912 | 7.41% |
| 4 | 2720 | 6.92% |
| 5 | 2620 | 6.67% |
| 6 | 2318 | 5.90% |
| 7 | 2085 | 5.30% |
| 8 | 1689 | 4.30% |
| 9 | 1279 | 3.25% |
| 10 | 848 | 2.15% |

**Figura 3 – Recursos Humanos das 10 maiores empresas**

Relativamente à localização das sedes das empresas licenciadas, mantém-se a tendência de concentração nos distritos do litoral e capitais de distrito, conforme figura que se segue:

**Alvarás:**

**Figura 4 – Mapa de distribuição das sedes de empresas titulares de alvará**

De salientar, que a localização da sede e das instalações operacionais, quando existam, não limitam os locais de prestação de serviço, os quais se podem estender por todo o território nacional.

**Licenças de autoproteção:**

**Figura 5 – Mapa de distribuição das sedes de empresas titulares de licença de autoproteção**

## 3.2. Formação de Segurança Privada

A atividade de formação de segurança privada foi a que mais cresceu durante o ano em apreço e, apesar do número relativamente reduzido de entidades autorizadas a ministrar esta formação, verifica-se um crescimento relevante do número de salas averbadas a cada entidade formadora, assegurando a sua realização em todo o território nacional.

**Autorizações de Formação:**

**Figura 6 – Mapa de distribuição das sedes de empresas titulares de Autorização de formação de segurança privada**

**Salas de Formação:**

**Figura 7 – Mapa de distribuição das salas de formação de empresas titulares de Autorização de formação de segurança privada**

## 3.3. Pessoal de Vigilância

No que concerne ao pessoal de vigilância, a média de idade dos trabalhadores do setor fixa-se nos 39 anos.

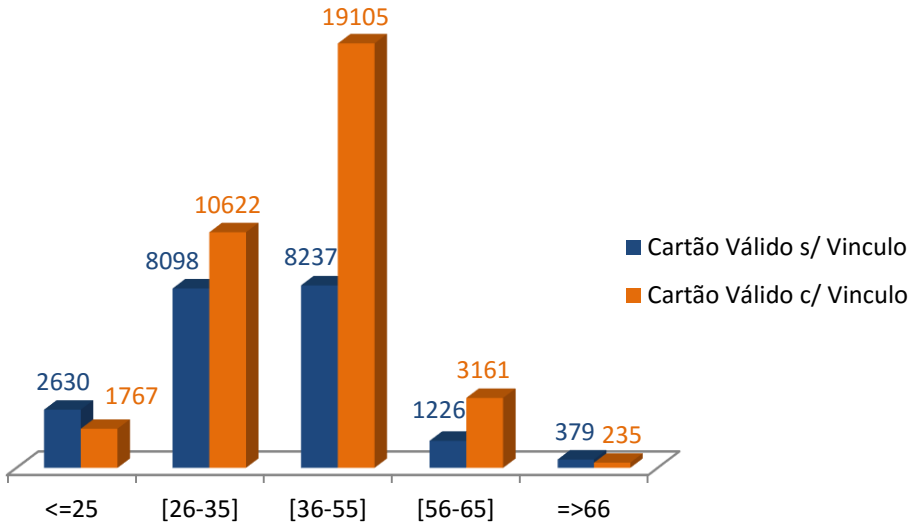


**Figura 8 – Distribuição etária do pessoal de vigilância com e sem vínculo laboral**

A quase totalidade dos trabalhadores possui nacionalidade portuguesa (98,49%), sendo a nacionalidade brasileira a segunda mais representada.

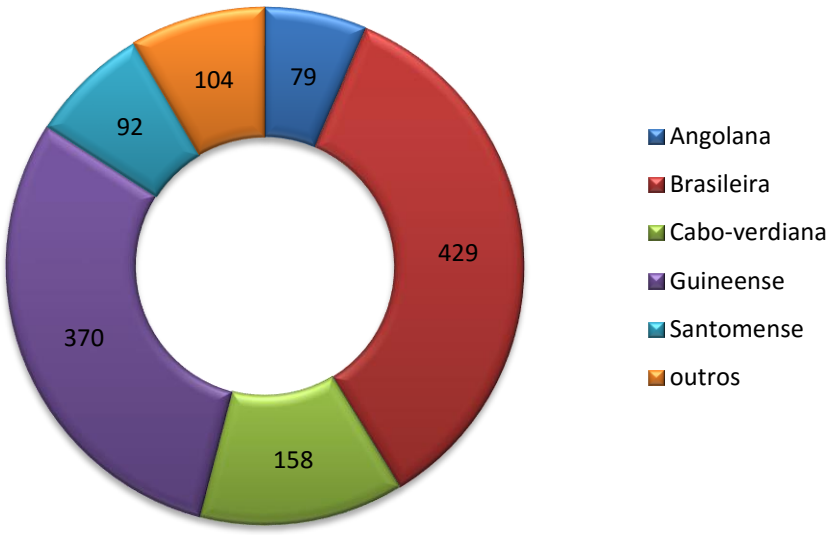


**Figura 9 – Distribuição do pessoal de vigilância por nacionalidade estrangeira**

No que diz respeito ao género, mantém-se a tendência de preponderância do género masculino.

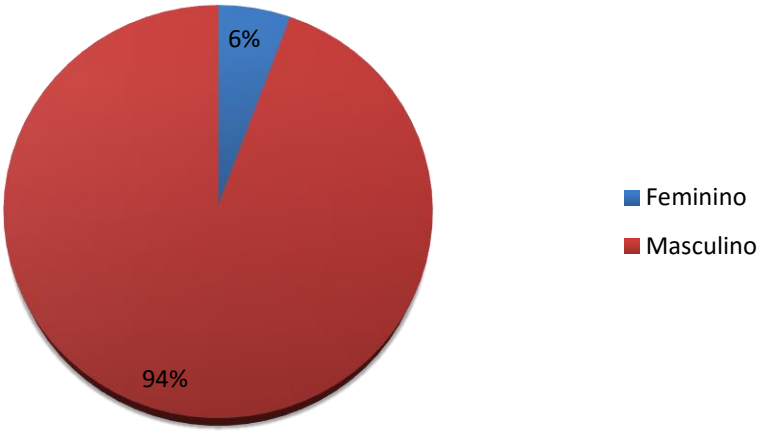


**Figura 10 – Pessoal de vigilância por género**

# 4. Licenciamento de Entidades

## 4.1. Licenciamento de entidades prestadoras serviços segurança privada

Em 31 de dezembro de 2015 existiam 92 entidades prestadoras de serviços de segurança privada, titulares de 133 alvarás.

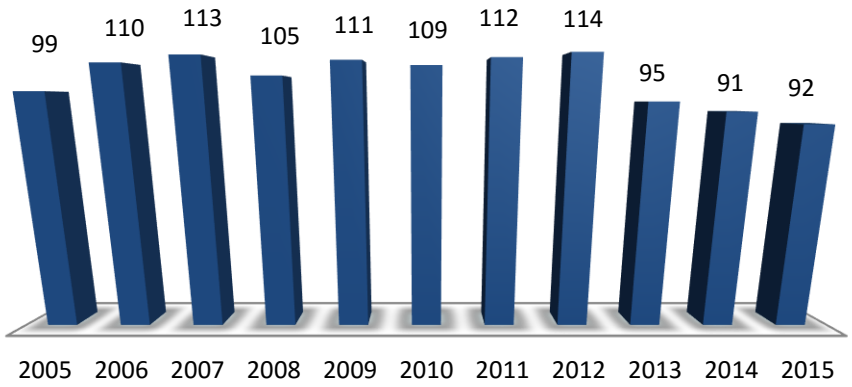


**Figura 11 - Empresas de Segurança Privada**

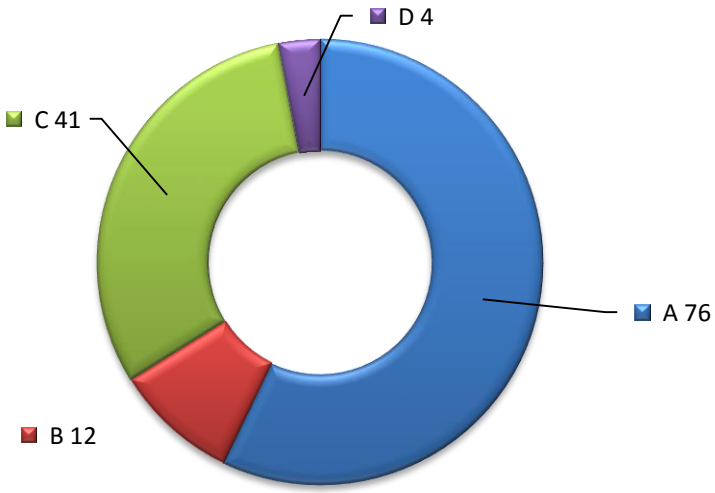


**Figura 12 - Tipologia de alvarás**

Relativamente ao tipo de alvará, verifica-se que 76 das empresas são titulares de alvará A, mantendo-se a tendência dos anos precedentes no que concerne à tipologia dos alvarás existentes.

## 4.2. Licenciamento de entidades com serviços de autoproteção

Em 31 de dezembro de 2015 existiam 36 entidades com serviços de autoproteção, titulares de 42 licenças.

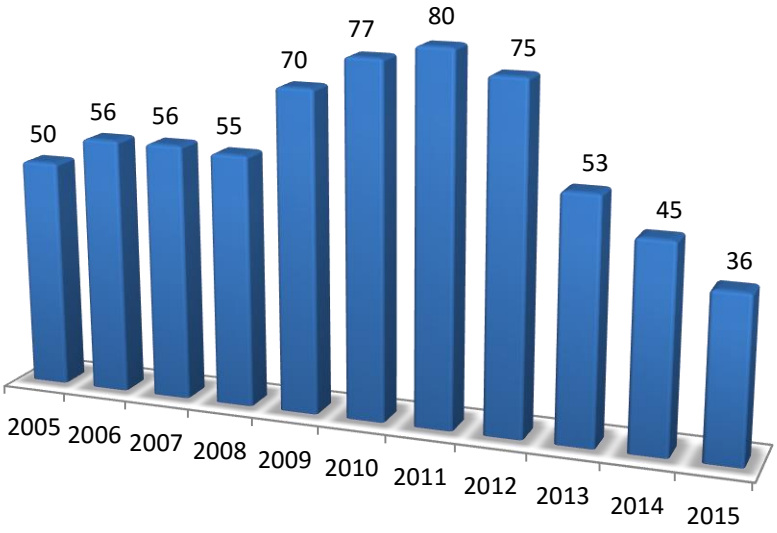


**Figura 13 - Entidades com autoproteção**

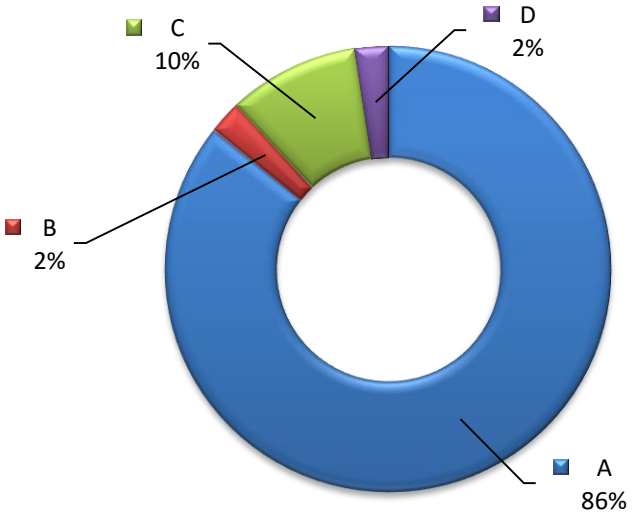


**Figura 14 - Tipologia de licenças**

Relativamente ao tipo de licença, 86% (36) correspondem aos serviços titulados pela licença A, 2% (1) à licença B, 10% (4) à licença C e 2% (1) à licença D.

## 4.3. Entidades autorizadas a ministrar formação de segurança privada

Em 31 de dezembro de 2015 encontravam-se autorizadas a ministrar formação de segurança privada 32 entidades, com 315 espaços de formação averbados, por todo o território nacional.

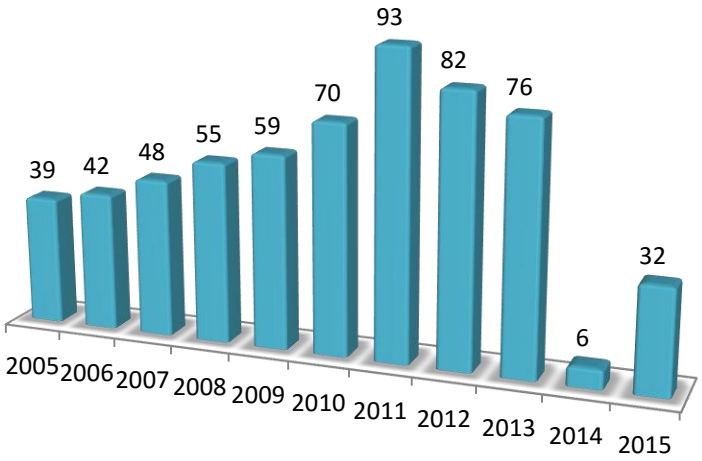


**Figura 15 - Entidades autorizadas a ministrar formação**

Se atendermos às especialidades solicitadas nos 32 requerimentos de autorização para formação de segurança privada submetidos até 31 de dezembro de 2015, verificamos uma preponderância das especialidades de Vigilante, Segurança-porteiro, Assistente de Recinto Desportivo e Assistente de Recinto de Espetáculos.

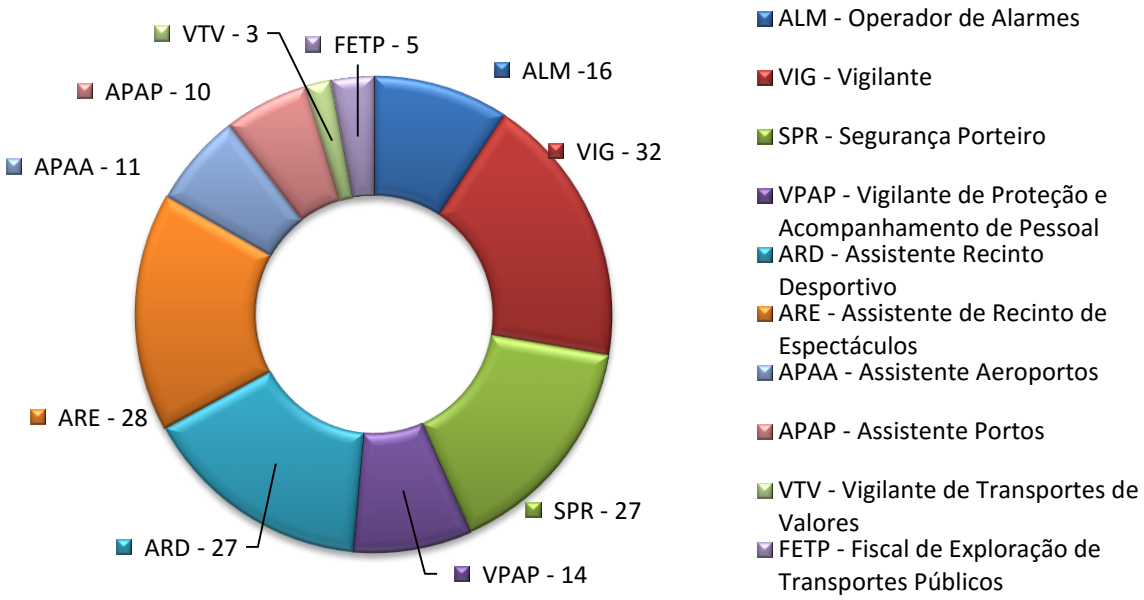


**Figura 16 - Tipologia das autorizações de formação emitidas**

Estas 32 entidades, distribuídas por todo o território nacional, representam um total de 315 salas de formação e 492 formadores averbados.

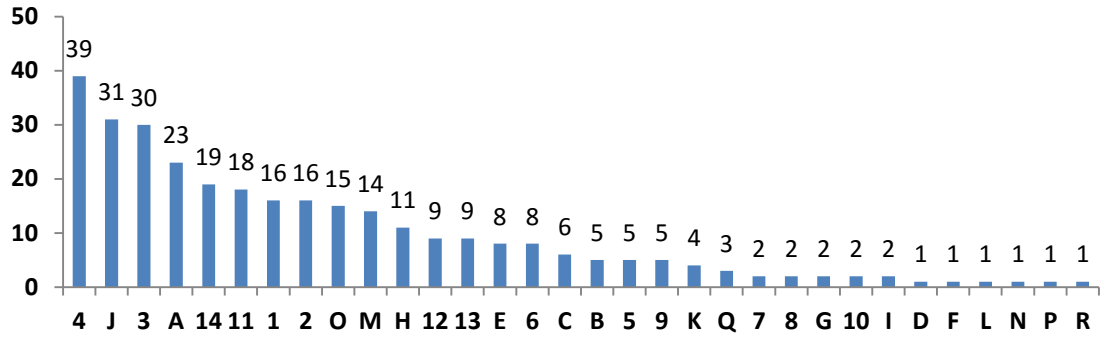


**Figura 17 – Número de salas de formação por entidades formadoras que não prestem serviços de segurança privada (N.º) e que detenham alvará de segurança privada (Letras)**

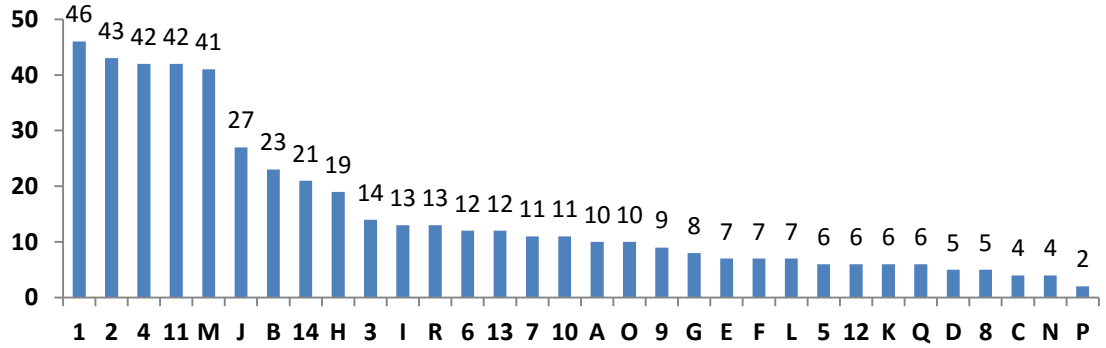


**Figura 18 – Número de formadores por entidades formadoras que não prestem serviços de segurança privada (N.º) e que detenham alvará de segurança privada (Letras)**

Durante o ano de 2015, foram ministradas 1.930 ações de formação, 39% das quais no módulo de atualização de vigilante, o que se deve ao facto desta ser a especialidade com mais cartões profissionais emitidos, sendo a formação de atualização imprescindível à renovação dos cartões profissionais dos vigilantes no ativo.

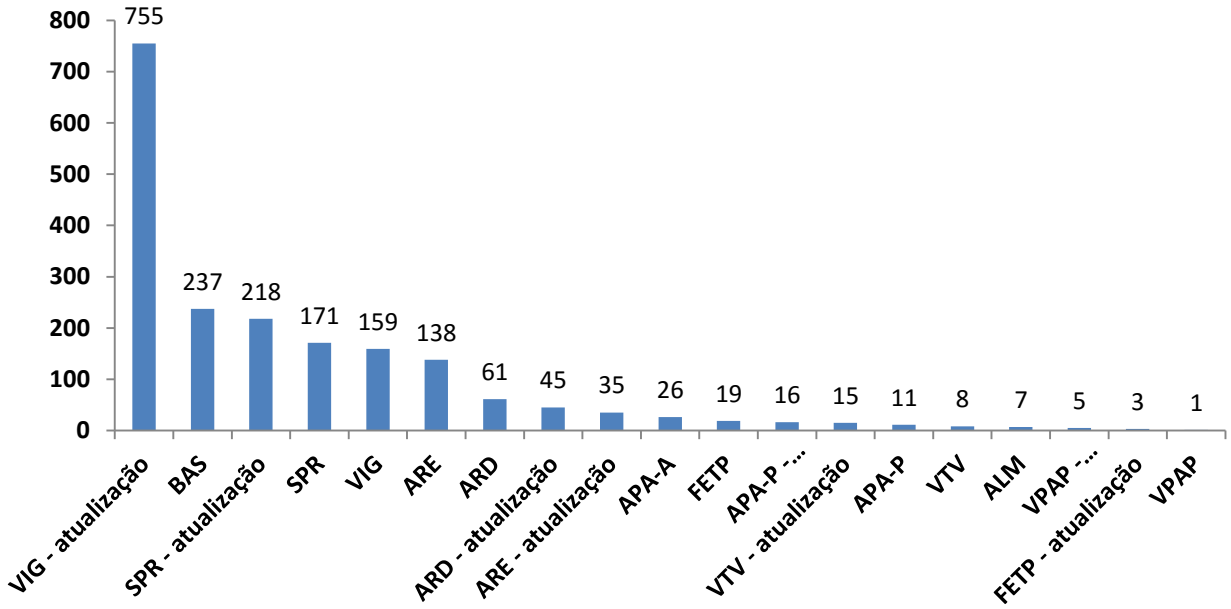


**Figura 19 – Número de ações de formação por módulo**

Realizaram-se ações de formação na área da segurança privada por todos os distritos nacionais, o que é revelador da importância deste setor de atividade em Portugal. Das 1.930 ações de formação ministradas no ano de 2015, 41% realizaram-se no distrito de lisboa, o que perfaz o total de 797 ações.

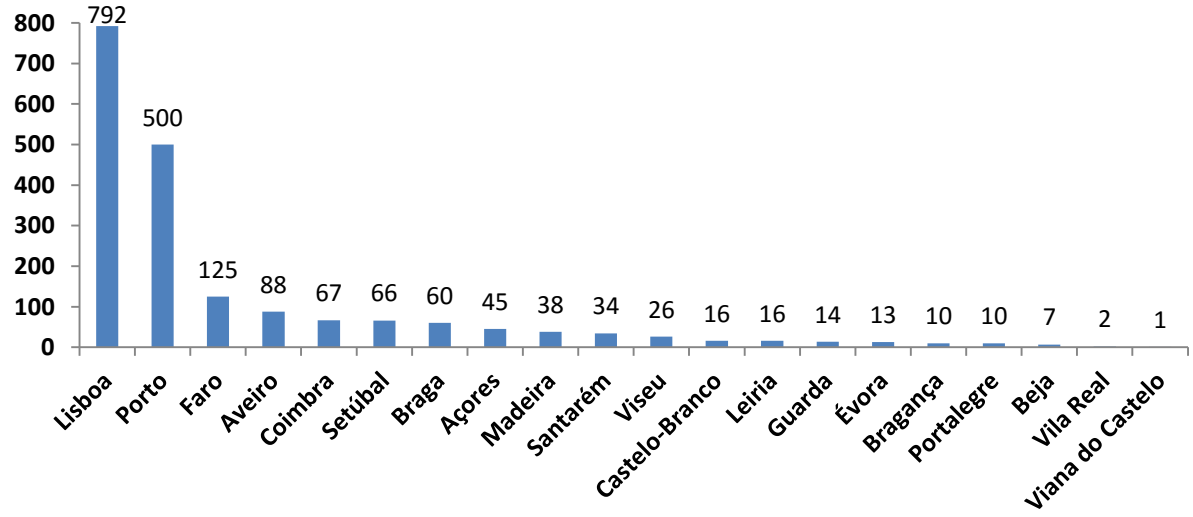


**Figura 20 – Número de ações de formação por distrito**

No ano de 2015, houve um total de 23.665 seguranças privados a frequentar ações de formação, sendo que destes, 21.851 obteve aproveitamento, o que corresponde a uma taxa de aproveitamento de 92%. Ressalva-se que a quase totalidade dos 8% que não concluíram os cursos, se deveu a desistências, o que nos permite concluir que a taxa de aproveitamento nos cursos de segurança privada, no ano de 2015, foi muito próxima dos 100%.

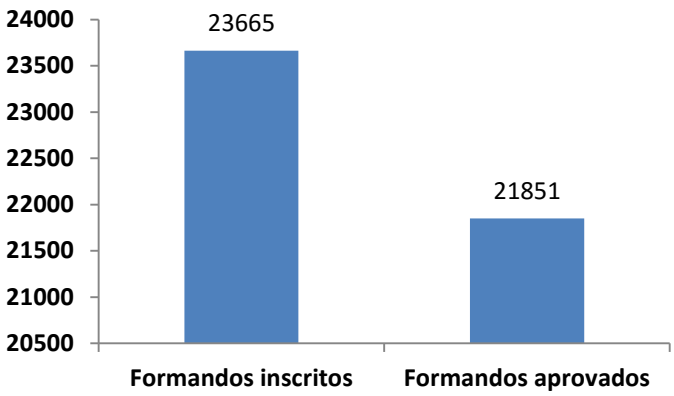


**Figura 21 – Número de formandos inscritos e aprovados**

Verifica-se que, entre as 10 entidades formadoras que mais ações de formação ministraram durante o ano em apreço, apenas 3 eram simultaneamente entidades prestadoras de serviços de segurança privada titulares de alvará. Entre as entidades autorizadas a ministrar formação, três não realizaram qualquer ação durante o ano de 2015.

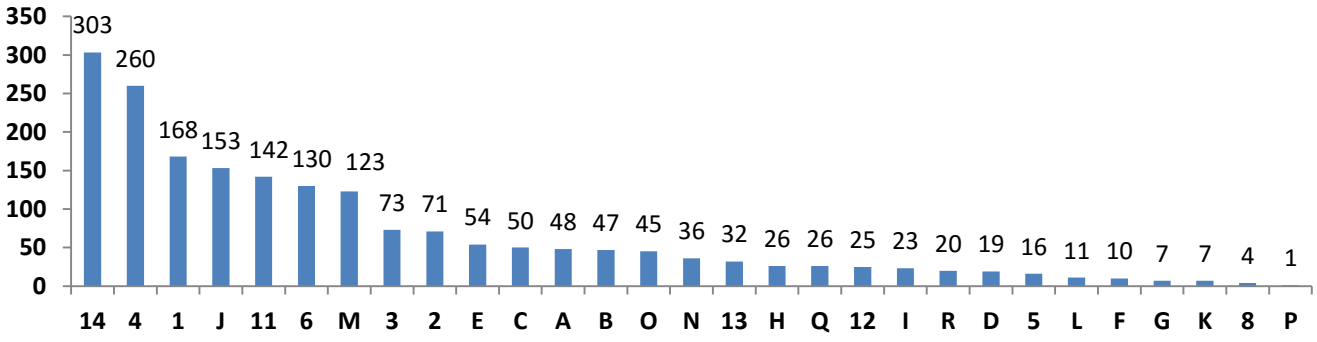


**Figura 22 – Número de ações ministradas por entidades formadoras que não prestem serviços de segurança privada (N.º) e que detenham alvará de segurança privada (Letras)**

## 4.4. Entidades titulares de Registo Prévio

As entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme devem proceder a um registo prévio junto da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

O registo prévio teve subjacente um princípio de desburocratização e desmaterialização, o qual só foi verdadeiramente alcançado com a revisão do procedimento, resultante da Portaria n.º 105/2015, de 13 de abril. A partir deste momento, o processo de licenciamento passou a ser tramitado exclusivamente de forma eletrónica, sendo atenuada a exigência documental para demonstração de requisitos.

Verifica-se, contudo, um grande desconhecimento da necessidade de Registo Prévio por parte destes operadores, o qual eventualmente decorre do exercício complementar e não exclusivo desta atividade. De facto, apesar das inerentes dificuldades de fiscalização, decorrentes do seu exercício no espaço privado, têm sido denunciadas e apuradas múltiplas situações de operadores que exercem a atividade de forma irregular. Estas situações irregulares são motivo de maior preocupação quando se verifica que, paralelamente à instalação dos sistemas de segurança, estes operadores asseguram serviços exclusivos de entidades titulares de alvará C, aproveitando o desconhecimento dos particulares no que ao licenciamento da atividade de segurança privada diz respeito.

Durante o ano de 2015, foram atribuídas 316 credenciais de acesso à área reservada de registo prévio em SIGESP e submetidos 403 pedidos de registo prévio. Em 31 de dezembro, encontravam-se concluídos 330 processos.

Nos processos concluídos foram acreditados por via da experiência profissional 329 técnicos responsáveis.

De salientar que o prazo para reconhecimento da qualificação profissional do técnico responsável por via da experiência profissional termina a 20 de agosto de 2016.

# 5. Licenciamento de Pessoal de Segurança Privada

## 5.1. Pessoal de Vigilância

Relativamente ao pessoal de segurança privada, verificamos que, em 31 de dezembro de 2015, se encontravam registados 37.104 vigilantes ativos, ou seja, titulares de cartão profissional válido e vinculados por contrato de trabalho a uma entidade prestadora de serviços de segurança privada ou a entidade autorizada a organizar serviços de autoproteção.

Da análise do histórico, podemos concluir que, após uma queda acentuada no número de vigilantes ativos entre 2010 e 2013, nos últimos três anos há uma tendência de estabilização e ligeira variação positiva.

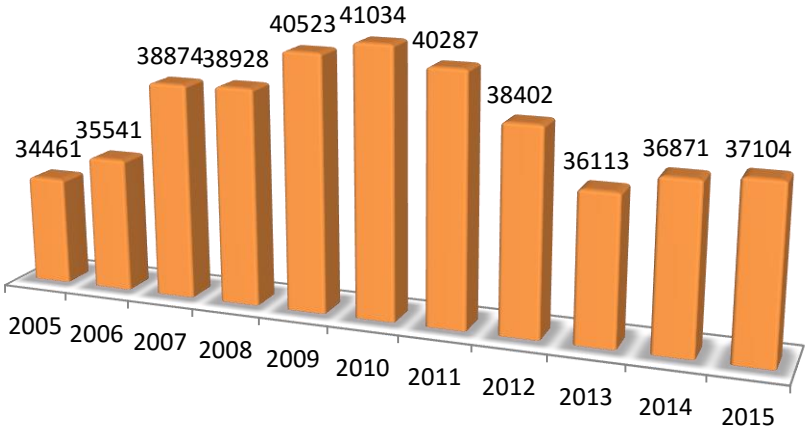


**Figura 24 – Evolução do pessoal de vigilância ativo**

Através destes dados podemos ainda concluir, no que diz respeito à empregabilidade do setor, que 64,33% (37.104) dos titulares de cartão válido detêm vínculo laboral.

De salientar, que se encontram ainda registados 20.571 seguranças privados inativos (não vinculados a entidade prestadora de serviços de segurança privada), mas cujos cartões profissionais ainda se encontram dentro do respetivo período de validade.

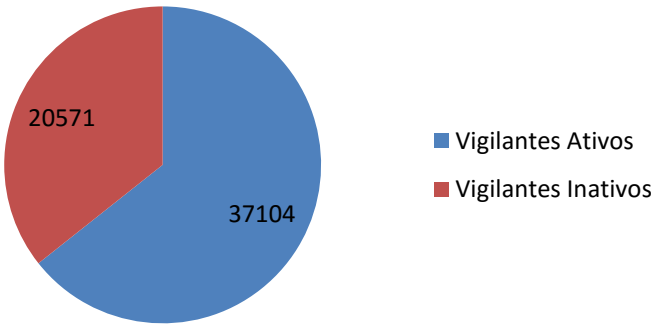


**Figura 25 – Pessoal de vigilância por vínculo laboral**

No que concerne à formação profissional, constata-se um incremento do número de especialidades detidas pelo pessoal de vigilância.

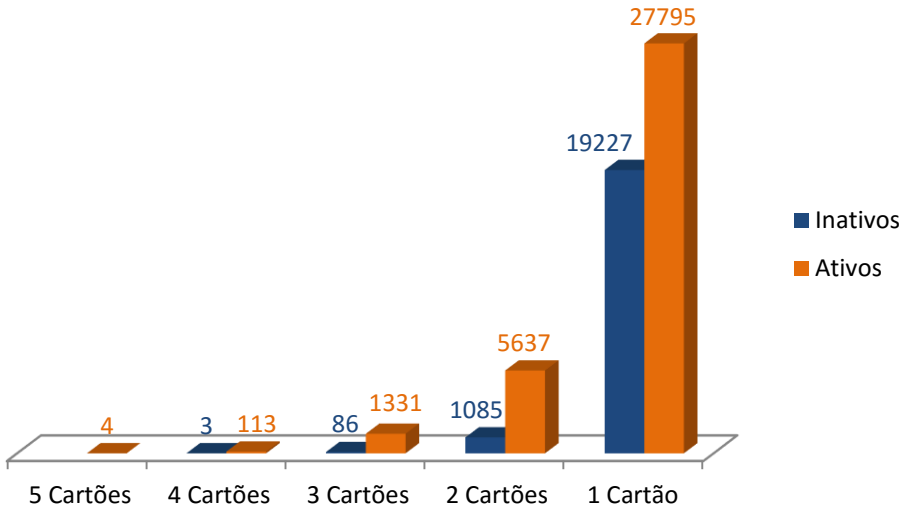


**Figura 26 – Número de especialidades detida pelo Pessoal de vigilância**

Das 9 especialidades existentes, denota-se uma preponderância da especialidade de Vigilante, sendo a especialidade de Operador de Central de Alarmes quase residual.

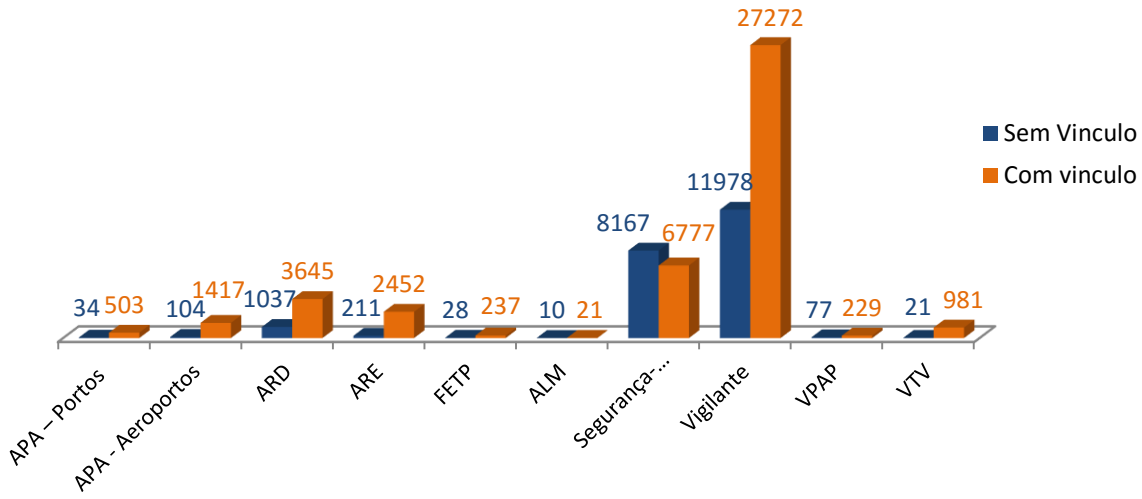


**Figura 27 – Pessoal de vigilância por especialidade**

A análise ao modelo de vinculação laboral na segurança privada é algo complexa, não sendo possível ignorar que, em parte, a volatilidade deste mercado de trabalho decorre do seu caráter

esporádico, designadamente nas especialidades de ARD e ARE. A manutenção de um vínculo laboral com mais do que uma entidade de segurança privada não se afigura como prática corrente, existindo contudo alguns casos em que os vigilantes detêm três ou mais vínculos laborais. Do total de pessoal de vigilância ativo, constata-se que apenas 4% se encontra vinculado a duas entidades de segurança privada, e 1% a mais do que duas.

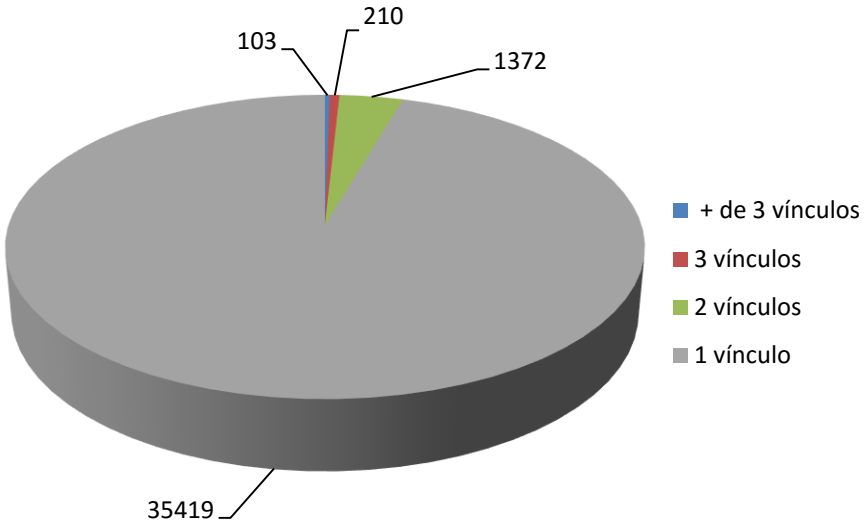


**Figura 28 – Pessoal de vigilância por n.º de vínculos patronais**

## 5.2. Emissão de cartões profissionais

Os títulos habilitantes para o exercício das novas especialidades (ARE, APA, VTV, FETP, ALM) começaram a ser emitidos no último trimestre de 2014, após a entrada em vigor, em 16 de outubro de 2014, da Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho, que veio regular a atividade formativa no setor da segurança privada.

A entrada em vigor desta Portaria determinou a caducidade de todas as autorizações de formação vigentes, pelo que, no último trimestre de 2014, ao abrigo do novo regime, apenas existiam quatro entidades titulares de autorização de formação de segurança privada, número manifestamente reduzido para fazer face às necessidades do mercado.

A insuficiência de oferta formativa de segurança privada a nível nacional, nomeadamente da formação de atualização, imprescindível à renovação de cartões profissionais dos seguranças privados no ativo, levou à publicação da Portaria n.º 114/2015, de 24 de abril, que revogou e republicou a Portaria n.º 148/2014, de 18 de Julho, e criou dois novos procedimentos extraordinários, que acresciam ao já inicialmente previsto no artigo 26.º da Portaria n.º 148/2014, para obtenção de cartão profissional.

O primeiro foi ao abrigo do artigo 25, n.º 5, que criou a possibilidade de manutenção em funções do pessoal de vigilância, que em 16 de outubro de 2014 já exercia as funções de Assistente de Recintos de Espetáculos, Assistente de Portos e Aeroportos, Vigilantes de Transporte de Valores ou Fiscal de Transportes Públicos, desde que os mesmos comprovassem, até 31 de dezembro de 2015, a frequência, com aproveitamento, da formação de atualização da especialidade desempenhada.

O princípio subjacente a este procedimento, como referido no preâmbulo da Portaria n.º 114/2015, de 24 de abril, foi adequar a formação exigida ao pessoal de vigilância que, à data de 16 de outubro de 2014, já exercia as funções correspondentes às novas especialidades previstas na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, sem contudo ser possuidor de formação específica para o efeito, assegurando-se, para tal, o reconhecimento da experiência profissional adquirida, complementando-a com a formação de atualização da especialidade exercida

O segundo, criado através do n.º 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 114/2015, de 24 de abril, consistiu no alargamento do prazo para a renovação dos cartões profissionais do pessoal de vigilância cuja validade tivesse caducado ou caducasse no período compreendido entre 16 de outubro de 2014 e 30 de dezembro de 2015, permitindo a entrega do respetivo certificado de formação até 31 de dezembro de 2015.

Para fazer face a esta alteração legislativa, e de forma a viabilizar este procedimento, foi permitido, de forma transitória, a manutenção do exercício de funções dos vigilantes que submetessem, nos prazos legais, pedido de renovação sem o certificado da formação de atualização, desde que este documento fosse entregue até ao termo do prazo, sendo emitido comprovativo do requerimento de renovação do cartão profissional que permitiu a um elevado número de vigilantes continuarem a exercer a sua atividade profissional.

Os vigilantes que não procederam à entrega do respetivo certificado de formação até 31 de dezembro de 2015 (e cuja validade do seu cartão tivesse expirado durante o período transitório

supramencionado) ficam automaticamente inibidos de exercer quaisquer funções de segurança privada após o dia 1 de janeiro de 2016, sob pena de prática de ilícito criminal.

A complexificação do processo formativo e o mecanismo das equivalências determinou, no último trimestre de 2014 e durante o ano de 2015, a entrada de um volume anormal de processos, que se refletiu no prazo de emissão dos respetivos cartões profissionais.

Já no decorrer do ano de 2014, em consequência do procedimento de equivalência criado pelo artigo 26.º da Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho, foram registados 3.549 processos. Adicionalmente, no último trimestre de 2014 e ano de 2015, foram registados cerca de 4.000 pedidos de emissão de cartão profissional ao abrigo do artigo 25.º n.º 5 da Portaria n.º 114/2015, de 24 de abril, dos quais 2.497 procederam à entrega de todos os requisitos necessários à conclusão dos procedimentos. Por fim, cumpre referir que ao abrigo do n.º 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 114/2015, de 24 de abril, foram remetidos mais de 11.000 pedidos de renovação de cartão profissional. Estes mecanismos extraordinários de obtenção de cartão profissional de segurança privado impossibilitaram a normalização dos prazos necessários para condução do procedimento administrativo.

Durante o ano de 2015, esta pendência processual implicou que o tempo de emissão ou renovação de um cartão profissional para uma nova especialidade se cifrasse nos 68 dias úteis, o que representava um atraso de cerca de 3 meses na emissão dos títulos necessários para o desempenho de uma atividade profissional. Este período foi drasticamente reduzido, por via da externalização do serviço de digitalização de documentos necessários à instrução do processo administrativo. A operacionalização do procedimento iniciou-se em 20 de abril de 2015, tendo terminado em 11 de setembro de 2015 com a digitalização de 10.000 processos.

Salienta-se ainda que, decorrente das alterações legais, duplicou o número de processos remetidos diariamente ao Departamento de Segurança Privada da PSP, quando comparado com o período homólogo, cifrando-se numa média de 200 processos para emissão de cartão profissional/dia, número que tenderá a manter-se face ao número de especialidades que requerem a titularidade de cartão profissional (potencialmente o mesmo segurança privado pode ser titular de 10 cartões profissionais de especialidades distintas).

Em 2015 foram emitidos 9.694 novos cartões profissionais e foram renovados 9.144 cartões profissionais, com a seguinte distribuição por categorias:

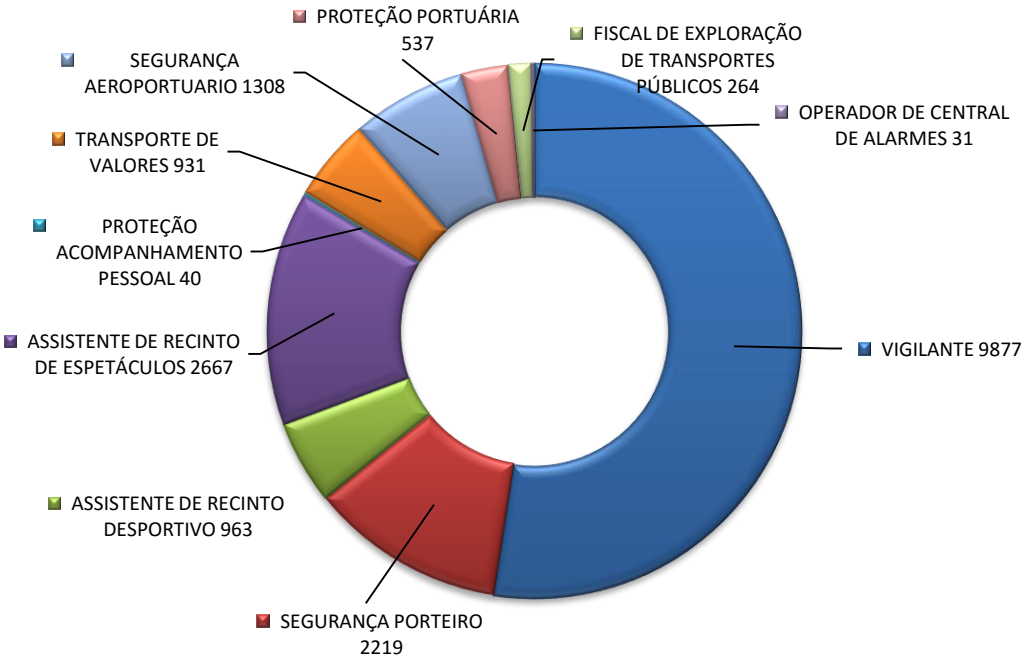


**Figura 29 – Emissão de cartões profissionais em 2015 por tipologia**

## 5.3. Diretor de Segurança

No âmbito da profissão regulada de diretor de segurança, foram emitidos durante o ano de 2015, 114 cartões. Do total de 313 cartões válidos, verifica-se que apenas 95 profissionais se encontram a exercer funções em empresas de segurança privada titulares de alvará.

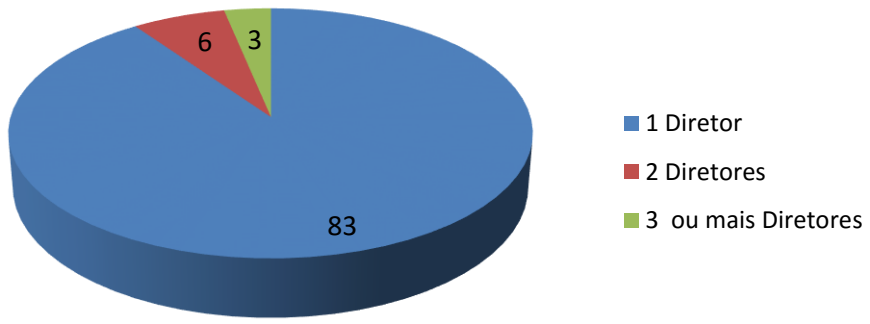


**Figura 30 – Número de Diretores de Segurança por empresas com alvará**

De realçar que 29 responsáveis de autoproteção de entidades titulares de licença optaram pela profissão regulada de Diretor de Segurança.

No entanto, será de realçar a existência de um número relevante de Diretores de Segurança que exerce funções em mais do que uma entidade de segurança privada (titular de alvará), situação objeto de alguma preocupação em face das funções que por estes devem ser asseguradas.

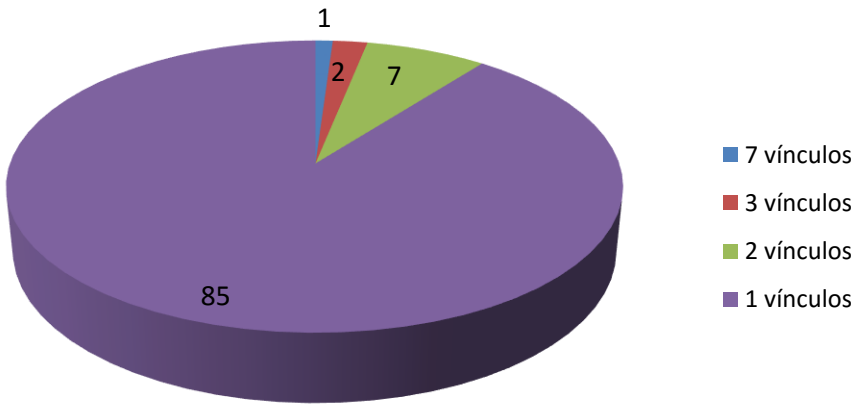


**Figura 31 – Número de vínculos contratuais de Diretores de Segurança**

Entre os profissionais habilitados ao desempenho da função, que se encontram vinculados a empresas de segurança privada, existem 3 que acumulam funções como responsáveis de autoproteção de entidades habilitadas com licença (11 vínculos) e 43 como pessoal de vigilância.

Verifica-se ainda que os profissionais habilitados para a profissão regulada de Diretor de Segurança, que não se encontram vinculados a nenhuma entidade de segurança privada, optam pelo exercício de outras funções nesta área de atividade.

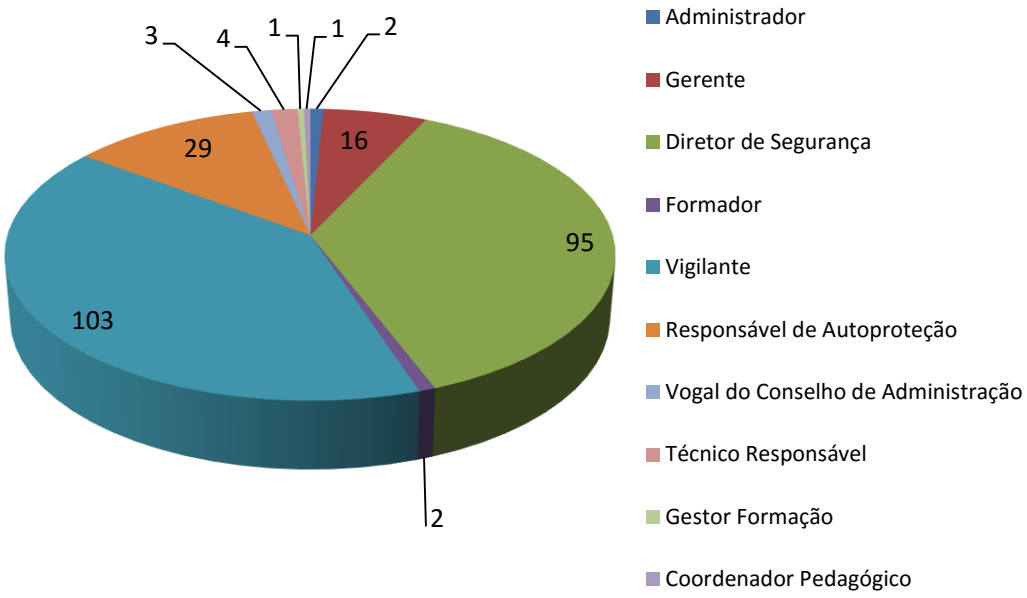


**Figura 32 – Diretores de Segurança a exercer outras funções de segurança Privada**

Em 31 de dezembro de 2015, existiam 10 (dez) estabelecimentos de ensino superior acreditados a ministrar o curso de diretor de segurança, 6 (seis) dos quais concluíram o processo de licenciamento no ano em referência.

Durante o mesmo ano de 2015, foram ministrados 5 cursos de Diretor de Segurança, os quais foram concluídos com sucesso por 121 formandos.

# 6. Licenciamentos diversos

## 6.1. Autorizações de revista e buscas de prevenção e segurança

Nos termos do n.º 2, do artigo 19.º, da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, pode ser autorizada, por um período delimitado no tempo, a realização de revistas em locais que requeiram especial vigilância ou eventos com maiores requisitos de segurança, sendo o respetivo pedido submetido pela empresa de segurança contratada ao Departamento de Segurança Privada da Polícia de Segurança Pública.

Durante o ano de 2015 foram instruídos 68 processos de autorização de revistas, de entre os quais 58 foram autorizados, 6 indeferidos e 4 ficaram sem efeito a pedido do requerente.

O indeferimento dos pedidos resulta da pretensão de realização de revistas fora das condições previstas do artigo 19.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, à saída do local onde a mesma iria ocorrer.

De referir que os equipamentos técnicos destinados a revista pessoal de prevenção e segurança e de inspeção não intrusiva de bagagem, previstos no artigo 19.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, autorizados pelo Diretor Nacional, nos termos do artigo 55.º n.º 1 da Portaria n.º 273/2013, de 16 de maio, se encontram publicitados na página oficial da Polícia de Segurança Pública, no separador “Segurança Privada” – “Entidades Licenciadas”.

## 6.2. Dispensa de requisitos

A alteração à Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, promovida pela Portaria n.º 105/2015, de 13 de abril, estabeleceu a possibilidade de dispensa parcial de sistemas de segurança e requisitos mínimos previstos no Capítulo II daquele diploma para as instalações das entidades titulares de alvará ou licença, desde que o nível de segurança exigido fosse assegurado por outros sistemas existentes, por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna e mediante parecer prévio da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

Nesse âmbito, foram apresentados 38 pedidos de dispensa, ao abrigo do artigo n.º 114.º, por entidades gestoras de centros comerciais[2].

Foram ainda submetidos 5 pedidos para implementação faseada da central de controlo, ao abrigo do artigo 94.º n.º 3 da Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, alterada pela Portaria n.º 106/2015, de 13 de abril

Por instituições de crédito foram ainda apresentados 4 pedidos de dispensa de requisitos[3].

No que concerne às ourivesarias, foram apresentados 2 pedidos de dispensa de requisitos. [4]

## 6.3. Coordenadores de Segurança

Nos termos do artigo 20.º n.º 6 da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, o coordenador de segurança deve preencher permanente e cumulativamente os requisitos previstos nas alíneas a) a d), f) e g) do n.º 1 do artigo 22.º, encontrando-se o exercício de funções dependente da titularidade de um certificado anual, emitido pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

Em 2015 foram certificados 60 coordenadores de segurança, sendo 27 renovações e 33 certificações iniciais.

Existem 4 cursos de Coordenador de Segurança acreditados pela Polícia de Segurança Pública, tendo duas entidades sido acreditadas durante o ano de 2015.

[2]Dez mereceram parecer positivo e Despacho favorável do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

[3] Dois foram indeferidos.

[4] Mereceram parecer positivo e Despacho favorável do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

# 7. Auditoria, Inspeção, Fiscalização e Tramitação Processual

O licenciamento, controlo e fiscalização da atividade de segurança privada, em Portugal, é exercido pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, sendo da sua exclusiva responsabilidade a inspeção às entidades de segurança privada para efeitos dos processos de emissão e renovação de alvarás, licenças e autorizações.

Paralelamente a este encargo, a Direção Nacional da PSP detém ainda a competência específica para inspecionar as sedes, filiais, instalações operacionais e demais instalações das entidades de segurança privada e das entidades formadoras, visando o cumprimento permanente das exigências impostas pelo respetivo regime jurídico, sem prejuízo das atribuições cometidas à Inspeção Geral da Administração Interna.

As competências de fiscalização ao exercício da atividade recaem igualmente sobre a Direção Nacional da PSP, atribuição em que poderão intervir ainda as restantes forças e serviços de segurança, nas suas áreas de responsabilidade territorial ou no âmbito das suas competências específicas, designadamente a Guarda Nacional Republicana, a Polícia Judiciária e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, assim como a Inspeção Geral da Administração Interna.

No que concerne a processos contraordenacionais, no ano de 2015, foram objeto de decisão vários processos de contraordenação instruídos ainda ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2004 de 21 de fevereiro; no entanto, a pendência processual de processos instruídos ao abrigo deste diploma, encontra-se, atualmente, praticamente resolvida, estando prevista a sua total regularização até ao final do ano de 2016.

## 7.1. Auditoria e Inspeção

Em sede dos vários processos de licenciamento existentes atualmente no ordenamento jurídico da atividade de segurança privada, sobretudo no que respeita à atividade das empresas, o Departamento de Segurança Privada da Polícia de Segurança Pública realiza inspeções para verificação da conformidade das suas instalações para que se certifique o cumprimento das medidas de segurança e requisitos impostos para cada tipologia de atividade, nos termos do disposto no artigo 29.º da Portaria 273/2013, de 20 de Agosto.

Conforme decorre do n.º 3, do artigo 29.º da Portaria 273/2013, de 20 de agosto, não estando reunidos os requisitos necessários é emitido relatório da inspeção do qual constam as deficiências detetadas, sendo efetuada nova inspeção após comunicação da correção das mesmas. Por outro lado, se a inspeção tiver resultado positivo, é emitido um certificado de inspeção comprovativo da sua conformidade.

Durante o ano de 2015, foram realizadas 252 inspeções para verificação de requisitos das instalações das entidades titulares de alvará, licença ou autorização, decorrentes dos processos de renovação ou emissão dos títulos habilitantes em curso.

Das instalações objeto de inspeção, 64 foram objeto de reinspecção e 28 de terceira inspeção.

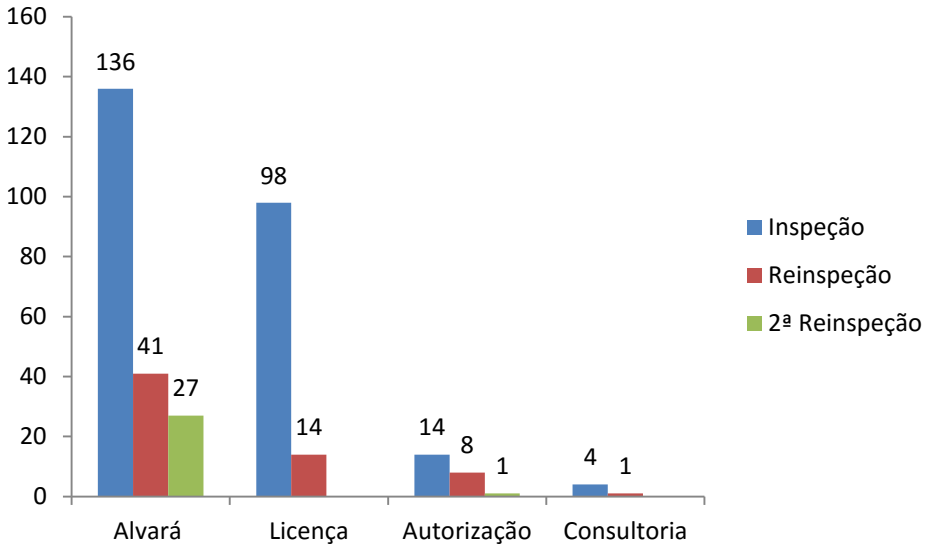


**Figura 34 – Número de inspeções por tipologia de licenciamento**

## 7.2. Ações de Fiscalização

### 7.2.1. Ações de Fiscalização na IGAI

A IGAI, no âmbito das suas atribuições de fiscalização das atividades reguladas pela Lei n.º 34/2013, de 16 maio, efetuou duas inspeções a duas empresas de segurança privada, no ano de 2015, sendo que os relatórios finais elaborados nos respetivos processos (PISPRIV n.ºs 13 e 14/2015) foram homologados por Sua Excelência a Secretária de Estado e da Administração Interna, em 25.05.2016.

### 7.2.2. Ações de Fiscalização na PSP

Durante o ano de 2015 foram realizadas, pela Polícia de Segurança Pública, 7.096 ações de fiscalização, registando-se um aumento de 5.16% face ao ano anterior.

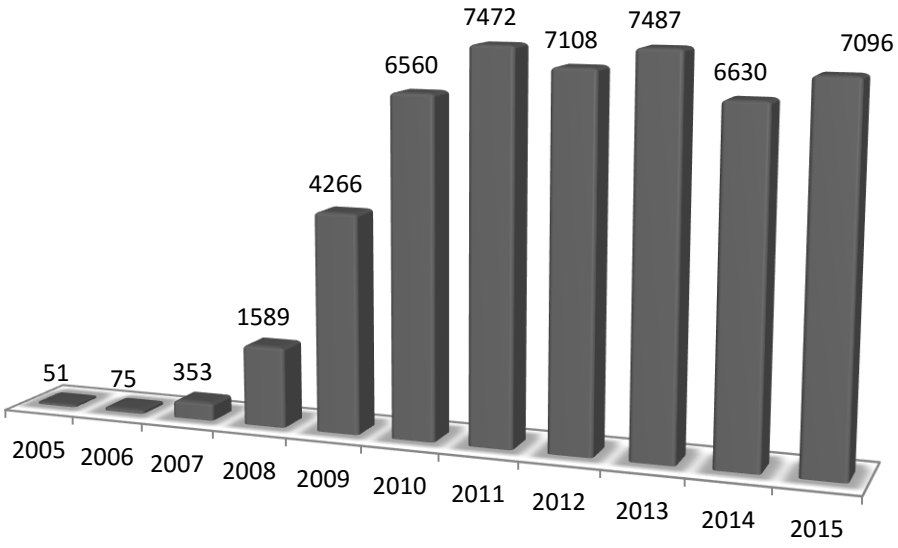


**Figura 35 - Ações de Fiscalização realizadas pela Polícia de Segurança Pública**

As ações de fiscalização realizadas incidiram de forma preponderante em estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço de dança.

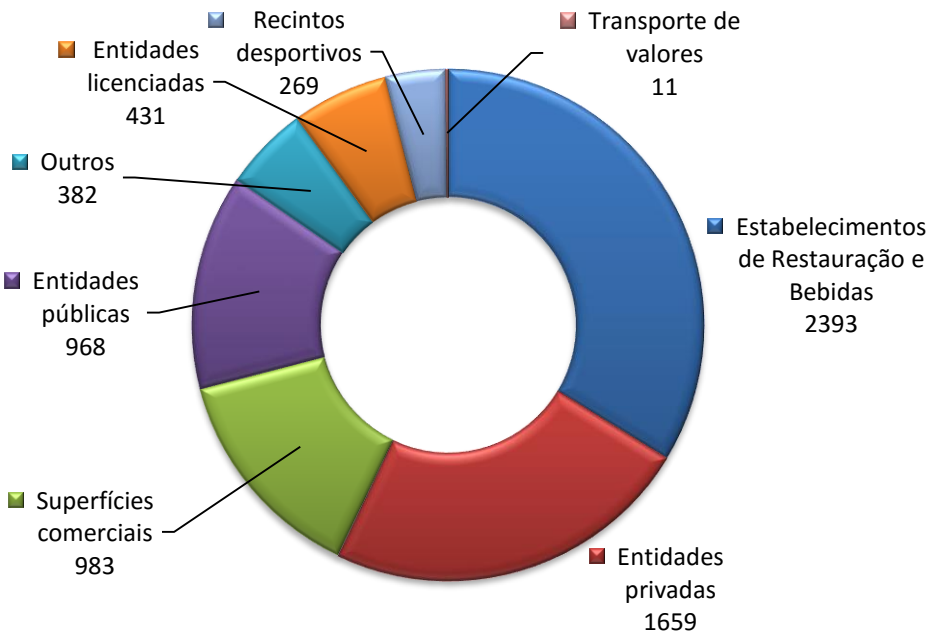


**Figura 36 - Tipo de local de fiscalização**

Das ações de fiscalização realizadas, foram detetadas 2.292 infrações, sendo 1.992 de natureza contraordenacional e 300 de natureza criminal.

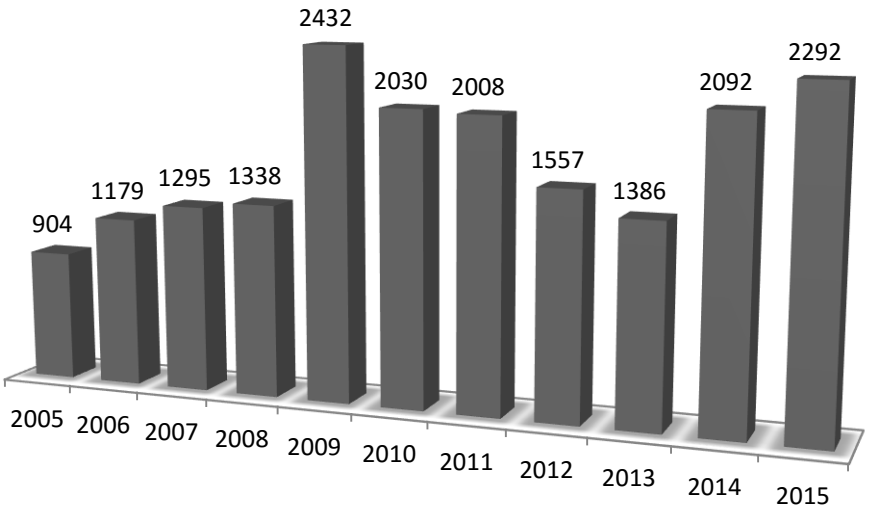


**Figura 37 - Infrações detetadas pela Polícia de Segurança Pública**

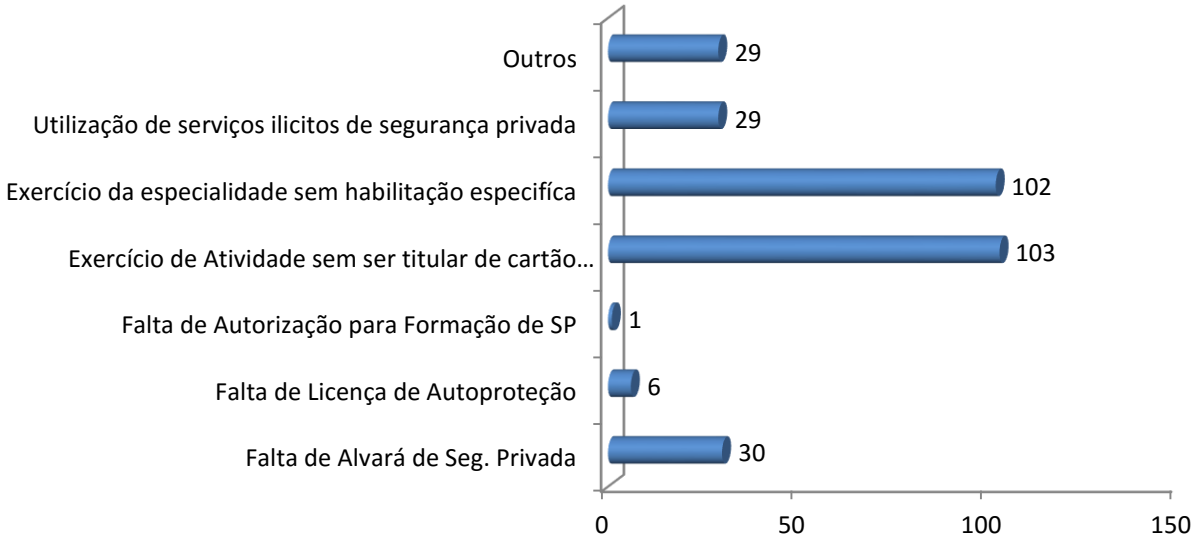


**Figura 38 – Tipologia de ilícitos criminais**

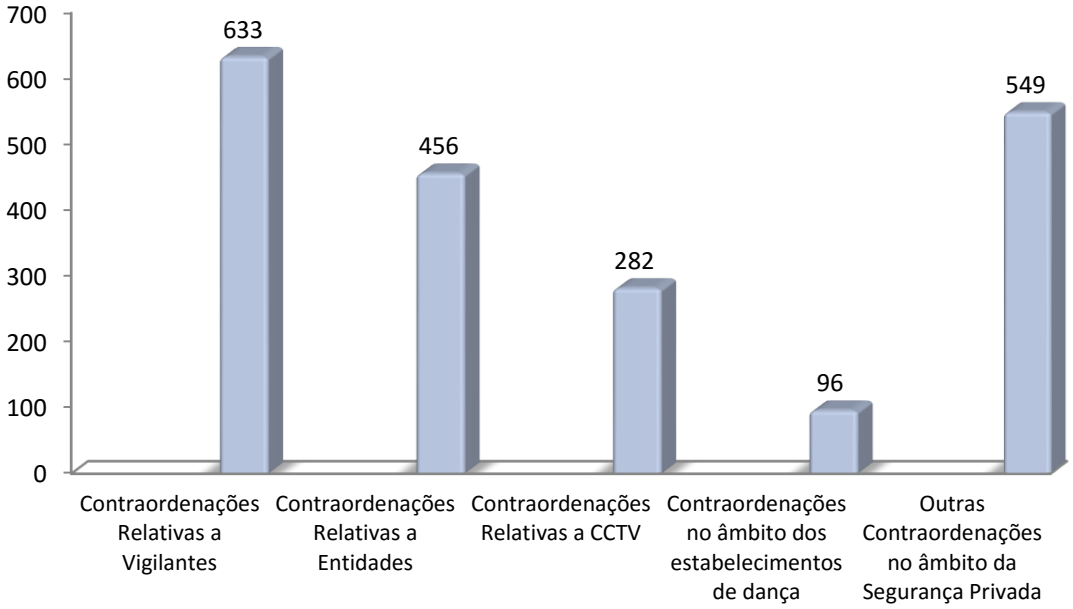


**Figura 39 – Tipologia de ilícitos contraordenacionais**

No que concerne ao pessoal de vigilância, durante o ano de 2015, as infrações mais frequentes foram o exercício da atividade sem que o cartão estivesse aposto de forma visível e a renovação do cartão profissional nos 30 dias após a data de caducidade do mesmo.

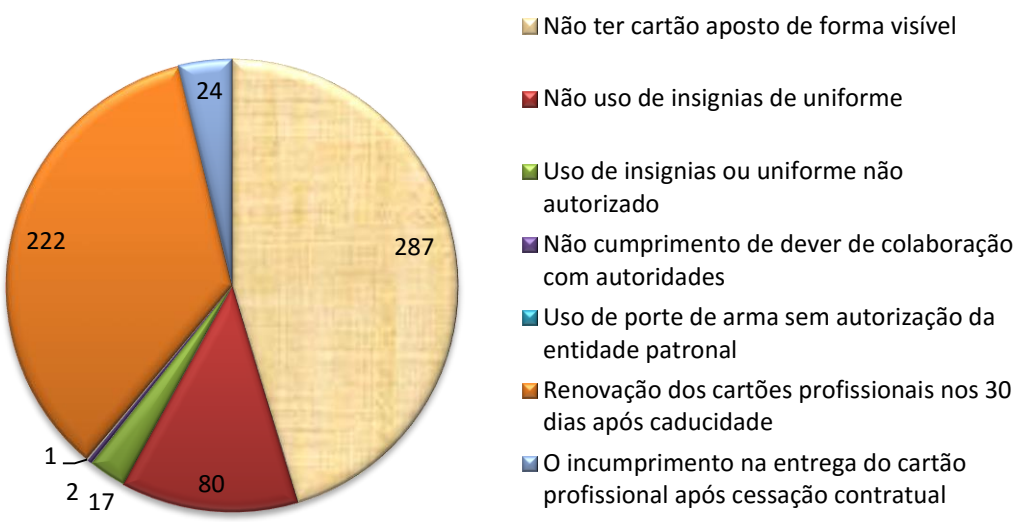


**Figura 40 – Tipologia de ilícitos contraordenacionais praticados por vigilantes**

No que concerne às entidades de segurança privada, as infrações mais verificadas no mesmo período foram a não comunicação, no prazo legal, das admissões e demissões do pessoal de vigilância e a inexistência de contratos de trabalho ou a sua existência fora das condições legais.

**Figura 41 – Tipologia de ilícitos contraordenacionais imputados a entidades**

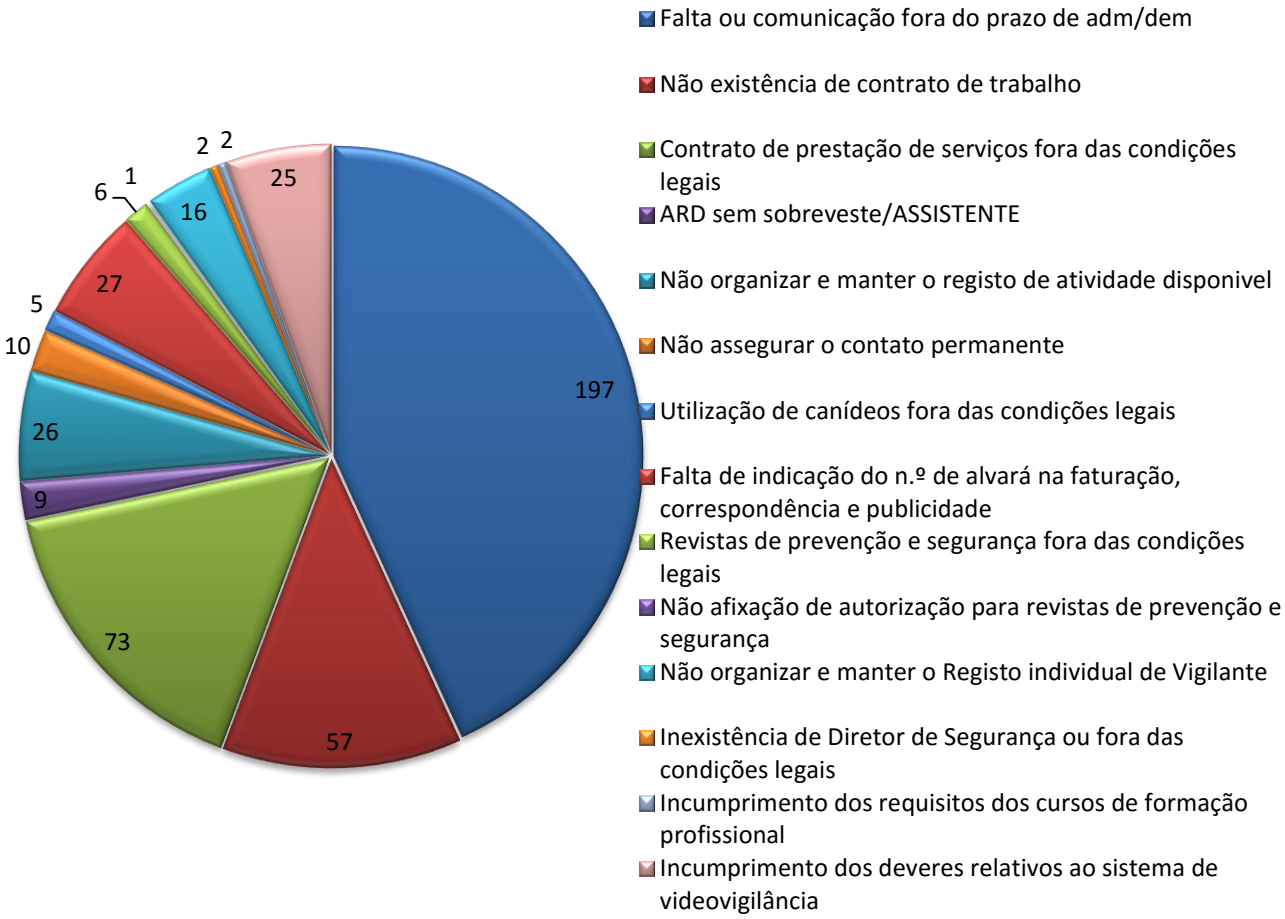


Relativamente aos sistemas de videovigilância, a ausência de autorização da Comissão Nacional de Proteção de Dados constituiu o ilícito mais frequente, seguindo-se da ausência de aviso relativo à existência do sistema de videovigilância.

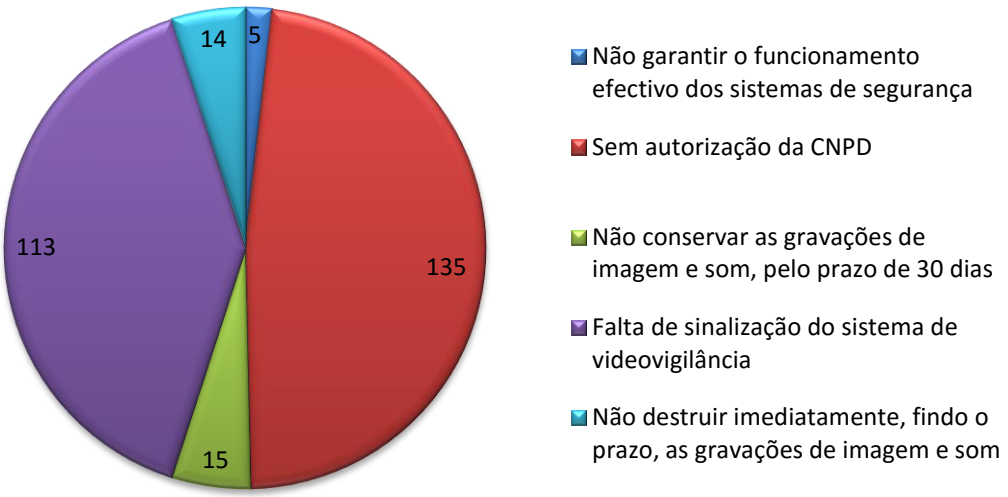


**Figura 42 – Tipologia de ilícitos contraordenacionais relativos a sistemas de videovigilância**

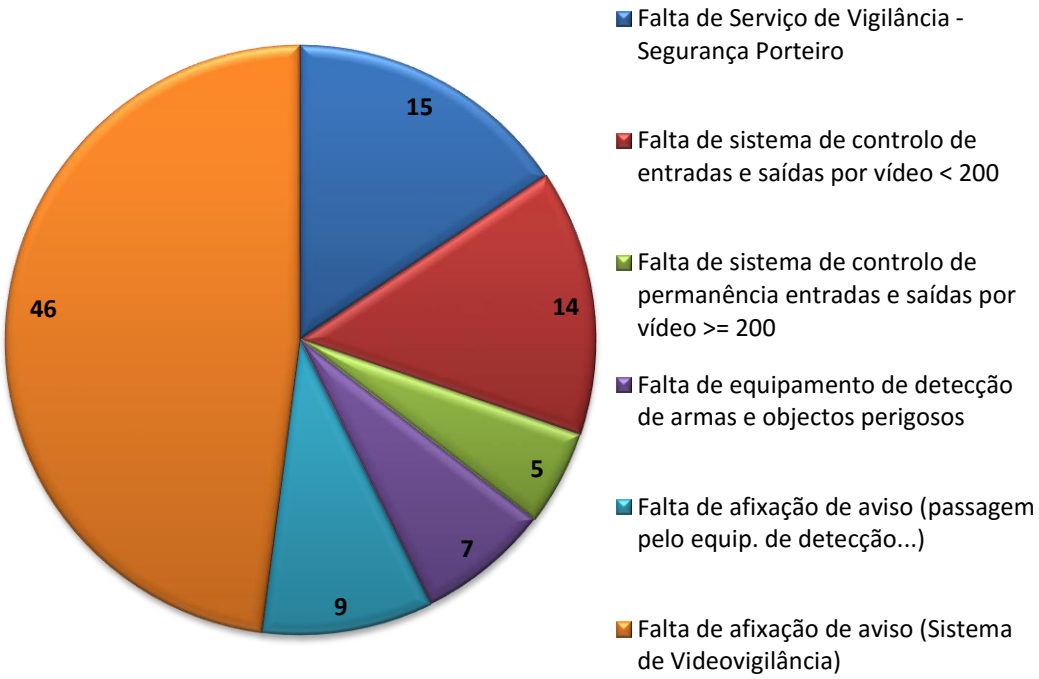


**Figura 43 – Tipologia de ilícitos contraordenacionais em estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço de dança**

### 7.2.3. Ações de Fiscalização na GNR

Durante o ano de 2015 foram realizadas, pela Guarda Nacional Republicana, 2609 ações de fiscalização no âmbito da atividade de segurança privada, empenhando 2281 militares. Das ações supracitadas 563 foram realizadas a estabelecimentos de restauração e bebidas e superfícies comerciais, 27 a recintos desportivos (recintos fiscalizados no âmbito da segurança privada), 128 a funcionários de Segurança Privada e 4 a viaturas de transporte de valores.

Foram fiscalizados no exercício da sua atividade 1158 vigilantes e 523 outros indivíduos no âmbito da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, e Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro.

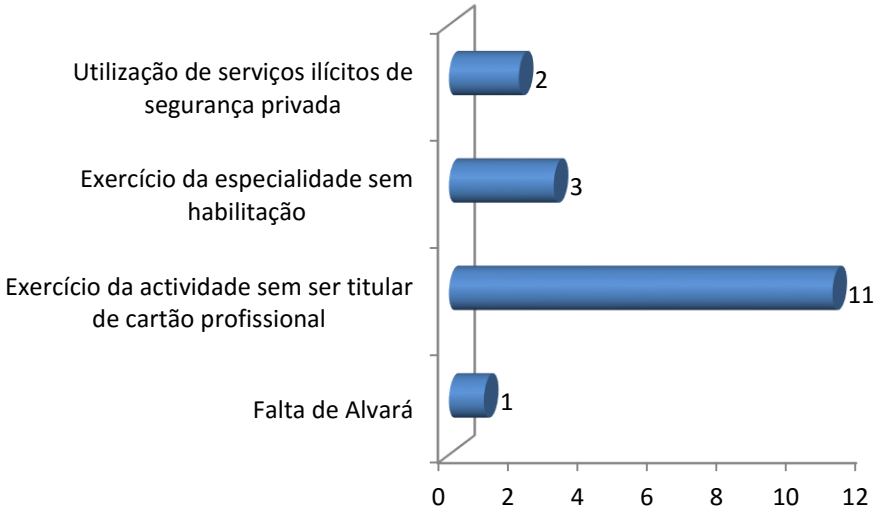


**Figura 44 – Tipologia de ilícitos criminais**

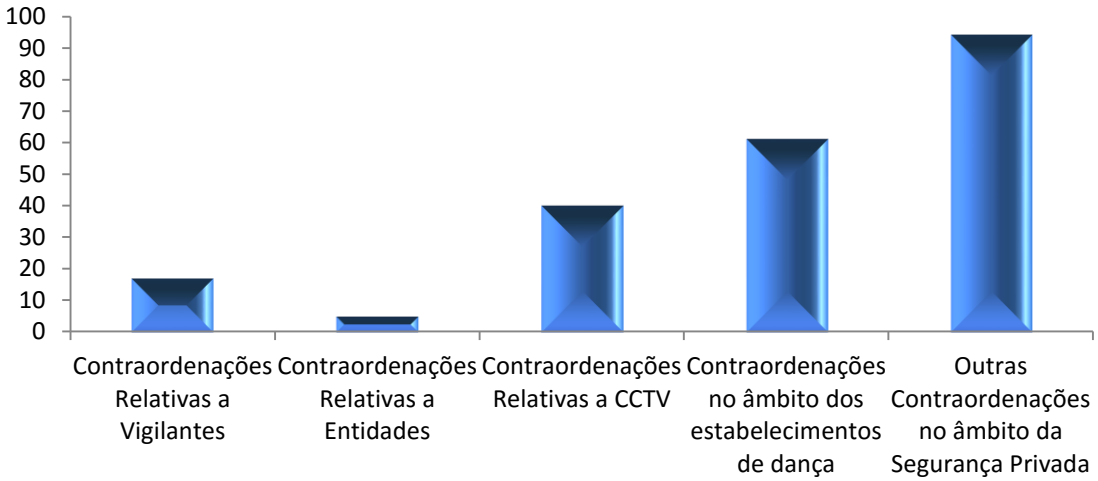


**Figura 45 – Tipologia de ilícitos contraordenacionais**

### 7.2.4. Ações de Fiscalização na ASAE

Durante o ano de 2015 foram realizadas, pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, 85 ações de fiscalização em estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço de dança ou onde habitualmente se dance.

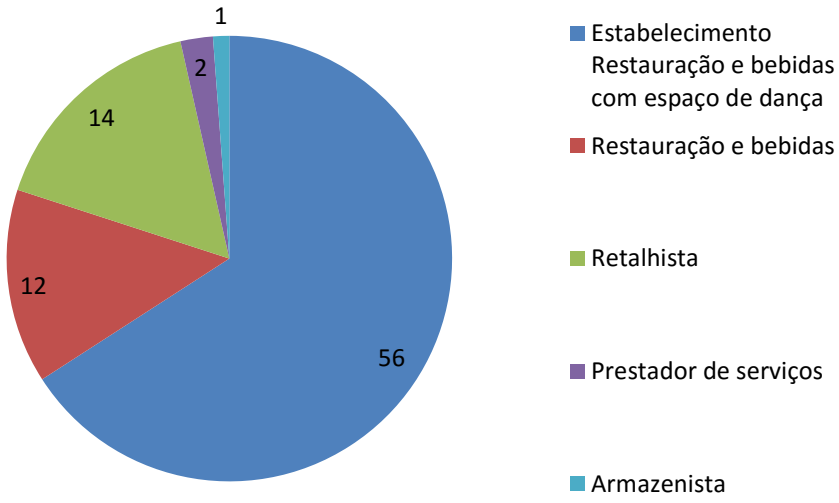


**Figura 46 – Ações de fiscalização efetuadas por tipologia de local**

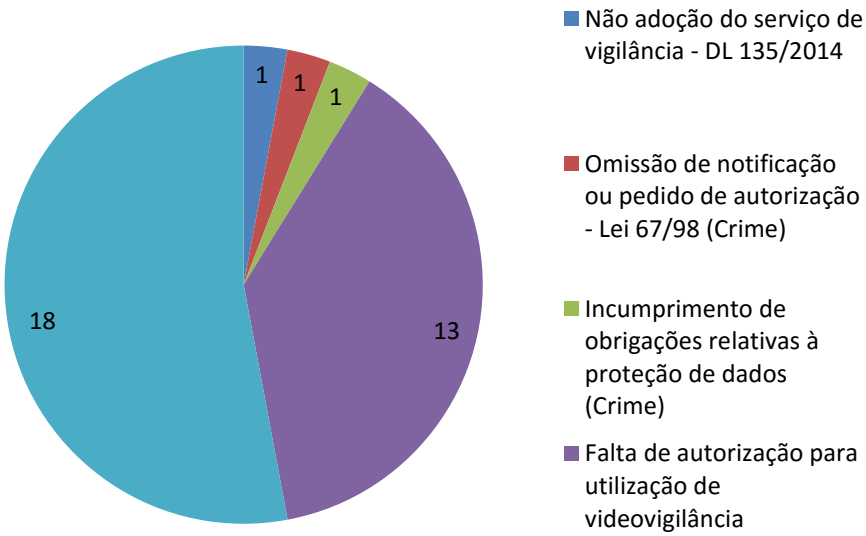


**Figura 47 – Tipologia de ilícitos criminais e contraordenacionais detetados**

## 7.3. Tramitação processual

A competência decisória dos ilícitos contraordenacionais previstos no atual regime jurídico da segurança privada e legislação complementar é do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna.

Durante o ano de 2015, relativamente aos processos de contraordenação, verificou-se o seguinte movimento:

| | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | **2015** |
|---|---|---|---|---|---|
| **Transitados** | 3342 | 4025 | 3689 | 1950 | **1528 (PSP)**<br>**42 (GNR)** |
| **Iniciados** | 1864 | 850 | 1650 | 1088 | **1840 (PSP)**<br>**42 (GNR)** |
| **Concluídos PSP** | 1181 | 1186 | 3389 | 1110 | **552** |
| **Decisões condenatórias PSP** | | 304 | 269 | 208 | **63** |
| **Remetidos SGMAI** | -- | -- | -- | 400 | **1339 (PSP)**<br>**84 (GNR)** |
| **Concluídos SGMAI** | -- | -- | -- | 3 | **696** |
| **Decisões condenatórias SGMAI** | -- | -- | -- | -- | **696** |

**Figura 48 – Quadro de tramitação de processos de contraordenação de segurança privada**

# 8. Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada

Após três anos da entrada em vigor da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio e, posteriormente, da sua regulamentação e legislação complementar, subsistem algumas áreas do Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada (SIGESP) que se encontram por desenvolver.

Durante o ano de 2015, foi privilegiado o desenvolvimento do processo de adaptação da plataforma às novas entidades formadoras e consultoras de segurança privada. Este segmento afigura-se essencial para a implementação futura de um complexo processo de interligação, por via *online*, com as entidades emissoras da documentação relevante para o licenciamento do pessoal de vigilância.

De forma a simplificar os procedimentos administrativos, foi desenvolvida uma aplicação que permite a emissão de referências multibanco para pagamento das taxas devidas de forma automatizada após a submissão do processo, bem como a atualização do estado do processo após pagamento, de forma imediata e automatizada e a emissão da respetiva faturação.

De salientar ainda a celebração de Protocolos de colaboração com a Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, Inspeção Geral da Administração Interna e Guarda Nacional Republicana para disponibilização do SIGESP, para efeitos de consulta dos dados relevantes à fiscalização e controlo do exercício da atividade de segurança privada.

Os próximos desenvolvimentos são orientados para três áreas distintas:

**Figura 49 – Quadro de desenvolvimentos SIGESP em 2016/2017**

Assim, a par de pequenas melhorias a implementar nos módulos já existentes, as quais visam facilitar a conetividade e os serviços prestados através da plataforma *online*, estão a ser desenvolvidos três módulos autónomos que visam desburocratizar, agilizar e aumentar a qualidade dos serviços prestados e as potencialidades do sistema.

# 9. Conclusões

A segurança privada em Portugal entra, em 2015, num ciclo de estabilização, após o elevado esforço de adaptação ao novo regime jurídico introduzido pela Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, e sua regulamentação e legislação complementar.

Em termos de licenciamento administrativo, assistiu-se à conclusão da maioria dos processos de renovação de alvarás e licenças no decorrer do ano em referência, bem como à normalização do período de emissão da habilitação necessária ao desempenho da atividade pelo pessoal de segurança privada.

A normalização do setor e a estabilização dos processos produtivos foi acompanhada de um crescimento das ações de fiscalização nesta área de atividade. No entanto, continuam a verificar-se muitas situações que atestam a necessidade de criar métodos inovadores de fiscalização, baseados na triangulação de informação, de forma a dotar as entidades competentes de mais e melhores ferramentas.

Alguns dos fenómenos que entorpecem o desempenho da atividade de forma transparente e uma salutar concorrência foram objeto de profunda análise no âmbito do grupo de trabalho criado na sequência do Despacho n.º 11308/2015, 30 de Setembro de 2015, de S.Exª, a Ministra da Justiça, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, o Secretário de Estado da Administração Interna e o Secretário de Estado do Emprego.

O grupo de trabalho foi estabelecido com representantes da Secretaria- geral do Ministério da Administração Interna, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Autoridade para as Condições de Trabalho, Autoridade Tributária e Aduaneira, Polícia Judiciária, associações de empresas de segurança privada e associações representativas do pessoal de vigilância, tendo por fim a análise a alguns fenómenos anómalos, de natureza criminal e contraordenacional, associados à segurança privada. O relatório resultante do trabalho desenvolvido por este grupo de trabalho foi apresentado a S.Exª, a Ministra da Administração Interna, conforme Anexo I.

No que concerne aos profissionais da atividade de segurança privada, cumpre salientar a maior exigência do processo formativo, o qual tem sido objeto de uma apurada supervisão, perspetivando-se que a implementação do Centro Nacional de Exames venha contribuir, de forma determinante, para o estabelecimento de um padrão qualitativo de referência.